



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Gerência de Apoio aos Colegiados**



**DELIBERAÇÃO CER/TO nº 04/2026**

**Instância deliberativa:** Comissão Eleitoral Regional - CER

**Documento:** Processo nº 89855/2026

**Assunto:** Denúncia

**Interessado:** Benjamin Frederico Anders

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 22 de abril de 2026, em sua 3ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que entende-se por denúncia o ato de levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral Regional fato ilícito ou irregularidade que possibilite a adoção de providências por parte dos órgãos competentes;

**Considerando** que qualquer candidato ou chapa poderá representar à Comissão Eleitoral competente, relatando fatos e apresentando indícios ou provas, para apurar infrações às regras do Regulamento Eleitoral.

**Considerando** que as denúncias devem conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, quando conhecida;

**Considerando** que nos casos em que não for possível apurar os fatos narrados na denúncia em virtude da falta de informações mínimas necessárias, o respectivo processo deverá ser arquivado;

**Considerando** que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

**Considerando a representação apresentada por** Benjamim Frederico Anders, na qual se alega, em síntese, supostas práticas de propaganda eleitoral extemporânea, abuso de poder político e uso indevido da máquina administrativa no âmbito do CREA-TO;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Gerência de Apoio aos Colegiados**



**Considerando** que a Comissão Eleitoral deve determinar a notificação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, em atenção ao contraditório e ampla defesa, para que os denunciados se manifestem;

**Considerando** que na defesa, o representado poderá juntar documentos, indicar até três testemunhas e requerer diligências cuja necessidade deverá ser demonstrada;

**Considerando** que, nos termos do art. 9º, inciso I, compete à CER, atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo;

**Considerando** que, nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, compete à Comissão Eleitoral analisar a admissibilidade da representação no prazo de 1 (um) dia;

**Considerando** que a denúncia foi recebida por esta Comissão no dia 17/04/2026 (sexta-feira), estando a presente análise sendo realizada de forma tempestiva, uma vez que não houve expediente no CREA-TO nos dias 20 e 21 de abril, conforme Portaria nº 37/2026;

**Considerando** que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os Presidente do Crea, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância;

**Considerando** que a alegação do denunciante de suposta parcialidade da Comissão Eleitoral Regional, desacompanhada de elementos objetivos que evidenciem impedimento ou suspeição de seus membros, não possui o condão de afastar a competência originária da CER para apreciação da denúncia.

**Considerando que eventuais** alegações de parcialidade dos membros da comissão eleitoral devem estar fundadas em prova concreta e objetiva, não bastando meras suposições;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Gerência de Apoio aos Colegiados**



**Considerando** que em caso de denúncia caluniosa ou de comunicação falsa de crime e contravenção, o denunciante poderá ser responsabilizado penalmente, sem prejuízo das sanções civis ou administrativas, nos termos da lei, conforme Deliberação CEF nº 41/2024.

**Deliberou:**

- 1) Pela admissibilidade da denúncia e notificação dos representados, preferencialmente por meio eletrônico, contendo cópia da denúncia, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 127, inciso II da Resolução 1.150/2025 CONFEA.**
- 2) Na defesa, o representado poderá juntar documentos, indicar até três testemunhas e requerer diligências cuja necessidade deverá ser demonstrada (art. 127, § 1º, Resolução 1.150/25)**
- 3) A publicação de extrato da representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme inciso III do art. 127;**
- 4) O regular prosseguimento do feito, com posterior designação de relator, nos termos do §3º do art. 127;**
- 5) Pela intimação do representante para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente elementos concretos que indiquem eventual impedimento ou suspeição de membros desta Comissão, sob pena de não conhecimento da alegação.**

Palmas-TO, 23 de abril de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Daltro de Deus Pereira – Coordenador  
Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto  
Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular  
Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular  
Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular

**Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira**  
Coordenador da CER